



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL N° 865, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, Professor e Monitor Educacional e dá outras providências.”

LUIZ ALBERTO REGINATTO, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, sob a forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37, da Constituição Federal, profissionais, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

a) 01 (um) profissional habilitado para Séries/Anos Iniciais, com licenciatura em Pedagogia, para as funções de **Professor**, com carga horária de 20 horas semanais para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, no Centro;

b) 02 (dois) profissionais habilitados com licenciatura em Magistério concluído (modalidade Normal), para as funções de **Monitor Educacional**, com carga horária de 33 horas semanais para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil Doce Infância, na Sede Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese de não acolher candidatos com a formação exigida para as funções constantes neste Artigo, poderá o Município contratar pessoal que esteja cursando Pedagogia.

Art. 2º - O período de duração dos contratos se dará a contar da sua assinatura, até 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração Mensal de R\$ 1.398,05 para Professor;
- II – Remuneração Mensal de R\$ 1.224,28 para Monitor Educacional;
- II – Horas extras, se ocorrerem, para Monitor Educacional;
- III – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;
- IV - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;
- V - Férias proporcionais nos termos da Lei;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VI - Repouso semanal remunerado;

VII - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 07 de Março de 2017.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 008/2017.**

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

As contratações, que solicitamos na forma do presente são em virtude de necessidades que surgem no decorrer dos trabalhos da municipalidade e também pelas razões que descreveremos.

Junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath e também junto a Escola Municipal de Educação Infantil Doce Infância, tínhamos a Senhora Vanilda Caliarí, que exercia suas atividades como professora, cumprindo carga horária de 40 horas semanais, dividindo seu tempo na escola e na creche. Ocorre que, nesta semana esta profissional veio ao Departamento de Recursos Humanos e requereu sua rescisão de contrato de trabalho, tendo em vista sua aposentadoria por tempo de contribuição. De posse disso, esta municipalidade necessita urgentemente contratar outros profissionais, com o intuito de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos.

Outro fator importante é que existe nos quadros funcionais apenas uma profissional nomeada para a função de Monitor, e que, é do conhecimento de Vossas Senhorias, implantamos na Sede Municipal, uma Escola de Educação Infantil voltada ao atendimento de crianças em idade pré-escolar, necessitando a municipalidade de pessoal básico para atender esses serviços. A função de Monitor é prioritária para o funcionamento de uma unidade escolar com essas características. No planejamento feito pela Secretaria de Educação, é necessária a contratação de mais dois Monitores para atender a demanda prevista. Há de se ressaltar que como só temos uma profissional para as funções de monitora, já estamos com grande defasagem de profissionais. E, agora, com a saída da professora Vanilda, necessário se faz as contratações pretendidas, de forma imediata, sem tempo para que sequer se espere por um concurso público.

Os processos de contratação temporária são revestidos de legalidade, bastando que o Poder Legislativo os autorize na forma como foram solicitados. Para os custos de sustentação desses serviços há previsão orçamentária, bem como previsão na LDO e na LOA para sua implementação, fatos estes que tornam as ações revestidas da legalidade exigida.

Assim explicado, e entendo que a matéria é de real interesse e relevância para nossa comunidade, pedimos agora aos Senhores que aprovem a matéria, pedindo ainda que esta Casa Legislativa aplique o Regime de Urgência na forma regimental.

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**